

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**IPMO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE OCARA  
(CE)**

**Fevereiro/2003**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
IPMO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE OCARA (CE)**

- CAPITULO I      DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO
- CAPITULO II     DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
- CAPITULO III    DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO
- CAPITULO IV    DOS MEMBROS DO CONSELHO
- CAPITULO V     DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO
- CAPITULO VI    DAS REUNIÕES
- CAPITULO VII   DA ORDEM DOS TRABALHOS
- CAPITULO VIII   DAS DISCUSSÕES
- CAPITULO IX    DAS VOTAÇÕES
- CAPITULO X     DAS DECISÕES
- CAPITULO XI    DA ATA
- CAPITULO XII   DISPOSIÇÕES GERAIS

---

## CAPITULO I

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Administração, criado pela Lei Municipal nº324 de 26.02.2002, é o órgão de deliberação e orientação superior do *IPMO* – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ocara (CE) .

Art. 2º Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. eleger o seu presidente;
- II. elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;
- III. aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do *IPMO*, respeitada as regras de prudência estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;
- IV. participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- V. acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- VI. anuir a contratação de Instituição Financeira Oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdencial e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários;
- VII. estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do *IPMO*;
- VIII. autorizar o *IPMO* a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais seus bens imóveis, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- IX. autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- X. autorizar a aceitação de doações;

---

## CAPITULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

- I. dois membros designados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. um membro designado pelo Chefe do Poder Legislativo;
- III. um membro indicado pelos servidores ativos; e
- IV. um membro indicado pelos servidores inativos.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho, em sua primeira reunião ordinária, após a posse, escolherão entre seus pares o Presidente do Conselho e seu suplente.

§ 3º Ficando vaga a Presidência do Conselho, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º Os representantes dos servidores ativos e inativos serão escolhidos entre si, mediante eleição realizada pelo Sindicato ou Associação que os representa. A escolha se fará pela quantidade de votos obtidos, sendo membro efetivo o primeiro colocado e membro suplente o segundo colocado, respectivamente.

§ 5º Na falta de Sindicato ou Associação, que represente os servidores ativos e inativos, será instalada uma Assembléia Geral, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, por Edital, para este fim específico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 6º No caso de ausências ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho, este será substituído por seu suplente.

§ 7º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 8º Na hipótese de não existirem servidores inativos, a sua indicação de representação, junto ao Conselho de Administração, caberá aos servidores ativos, até a existência de no mínimo 20 (vinte) servidores inativos.

§ 9º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desse órgão terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

---

### CAPITULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. designar o seu substituto eventual;
- IV. avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao *IPMO*;
- V. organizar a ordem do dia das reuniões;
- VI. abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- VII. determinar a verificação da presença dos Conselheiros às reuniões;
- VIII. determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- IX. assinar as atas, uma vez aprovada, juntamente com os demais membros do Conselho;
- X. colocar as matérias em discussão e votação, e anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI. proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII. decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do Conselho, quando omissas em regimento;
- XIII. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV. determinar o registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV. designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI. assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII. determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII. agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XIX. representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XX. conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XXI. promover a execução dos serviços administrativos do Conselho; e
- XXII. praticar os demais atos atribuídos em lei como de sua competência.

---

## CAPITULO IV

### DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º Compete aos membros do Conselho:

- I. participar de todas as discussões e deliberações;
- II. votar as proposições submetidas à deliberação;
- III. apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V. desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. obedecer às normas regimentais;
- VIII. assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X. justificarem seus votos, quando for o caso;
- XI. apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 6º Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho, assumindo neste caso, o seu suplente.

Parágrafo único - O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

---

## CAPITULO V

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 7º Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um secretário que será designado pelo Presidente e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I. secretariar as reuniões do Conselho;
- II. registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- III. preparar a pauta das reuniões;
- IV. recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- V. distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VI. anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VII. lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII. receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- IX. providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros.

---

CAPITULO VI  
DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede do Instituto.

§ 1º O quorum mínimo para inicio da reunião será de 3 (três) membros.

§ 2º Se, no inicio da reunião, não houver quorum suficiente será aguardado, o prazo de trinta minutos, para a composição do número legal.

§ 3º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

Art. 9º As reuniões serão:

- I. ordinárias, mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
- II. extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus Conselheiros, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal ou do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

---

## CAPITULO VII

### DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11º A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. expediente;
- III. comunicações do Presidente;
- IV. ordem do dia.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o *IPMO*.

§ 3º As comunicações do Presidente destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Conselho.

§ 4º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

---

CAPITULO VIII  
DAS DISCUSSÕES

Art. 12º Discussão da fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 13º As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 14º Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 15º Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

---

CAPITULO IX  
DAS VOTAÇÕES

Art. 16º Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.

Art. 17º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 18º Não poderá haver voto por delegação.

---

CAPITULO X  
DAS DECISÕES

Art. 19º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo e (três) votos favoráveis.

Art. 20º As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 21º As decisões do Conselho serão formalizadas através de resoluções expedidas pelo Presidente.

---

## CAPITULO XI

### DA ATA

Art. 22º A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Administrativo.

§ 1º As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 23º As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º Os membros do Conselho referidos, bem como os respectivos suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função.

Art. 25º Enquanto não houver servidor inativo, a vaga no conselho de Administração será preenchida por mais um servidor ativo.

Art. 26º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 27º O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ocara (CE), 18 de Fevereiro de 2003

Assinatura dos Conselheiros

Francisco Gluerson dos Santos - CPF: 771.221.193 - 00  
Maria de Fatima da Luz - CPF: 368281063 - 34  
Luíza Maria de Fatima Moraes Lima - CPF: 115378253 - 72  
Helena Costalunga - CPF: 120.857.743 - 34